



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N° XXX, XX de AGOSTO DE 2024

Institui a Política Socioambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM n° 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria n° 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014, tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 6° da Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei n° 9.795, de 27 de abril de 1999, e o que consta no Processo n° 23081.072141/2024-52, resolve:

Art. 1° Instituir a Política Socioambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

§ 1° A política socioambiental da UFSM será desenvolvida por meio da definição, implementação e integração de princípios, objetivos e diretrizes, visando impulsionar os valores ambientais – proteger os ecossistemas, a biodiversidade e os bens naturais; controlar a poluição; promover a educação socioambiental; e garantir o acesso dos(as) indivíduos(as) e coletividades à informação e à justiça em matéria ambiental – e estabelecer práticas socioambientais voltadas para a sustentabilidade.

§ 2° A política socioambiental da UFSM se integrará às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° A Universidade Federal de Santa Maria assume o compromisso, por meio da Política Socioambiental, de assegurar qualidade ambiental em seus campi e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que promovam conhecimentos, habilidades, práticas e valores voltados à preservação e à conservação dos recursos naturais, à prevenção e à mitigação de impactos ambientais e ao bem-estar da comunidade.

Art. 3° Para efeitos desta Política, entende-se por:

I – política ambiental: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de gestão ambiental e educação socioambiental;

II – ambiente: conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

III – gestão ambiental: condução, direção, uso sustentável e redução do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões de gases de efeito estufa para o ambiente, por intermédio da

implementação de um Sistema de Gestão Ambiental que garanta que as atividades humanas não comprometam os ecossistemas, a conservação ambiental e o uso racional dos bens naturais;

IV – desenvolvimento sustentável: aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades;

V – educação socioambiental: processos por meio dos quais o(a) indivíduo(a) e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação e a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

VI – plano diretor socioambiental: instrumento de governança, que tem como objetivo a sustentabilidade ambiental dos campi; com ordenamento de uso do território, planejamento do futuro e atendimento à legislação, devendo ser elaborado em cada campus da UFSM e desenvolvido com base nos documentos da Política socioambiental e Plano de Gestão Ambiental da Universidade;

VII – sustentabilidade socioambiental: conceito em construção, que implica uma inter-relação necessária de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental de toda a biodiversidade e dos sistemas de suporte à vida e a transformação do atual padrão de desenvolvimento;

VIII – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada e/ou sem alternativas de tratar ou recuperar;

IX – resíduos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, propõe-se proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

X – valoração ambiental: quantificação e análise dos benefícios promovidos pelos ecossistemas, as unidades ambientais de paisagem e os serviços ambientais. Mede o valor econômico e social dos bens naturais e dos elementos dos ecossistemas e das paisagens e, promove a conscientização sobre a importância da conservação e da preservação ambiental.

XI – restauração florestal: implantação de programas florestais para a instalação ou restauração de área de preservação permanente (APP) em áreas dos campi a UFSM e, criação de bosques internos com plantios de espécies arbóreas e frutíferas.

XII – pegada ecológica: é uma métrica que avalia a quantidade de bens naturais e serviços ecológicos necessários para sustentar o modo de vida de um(a) indivíduo(a), comunidade, organização ou nação, e para absorver os resíduos e emissões gerados por suas atividades;

XIII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos socioambientais adversos;

XIV – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XV – preservação: refere-se à proteção integral de uma área natural e está relacionada com a intocabilidade;

(Fol. 03 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XVI – conservação: refere-se ao uso sustentável e consciente dos bens naturais mantendo o equilíbrio ambiental considerando o mínimo de impacto possível à biodiversidade;

XVII – prevenção: refere-se à evitar riscos atuando sobre a causa de um determinado evento;

XVIII – precaução: refere-se à medida antecipada para prevenir um determinado evento;

XIX – gestão:

XX – gerenciamento: refere-se às medidas adotada para controlar um determinado processo e/ou etapa do mesmo;

XXI – gestão: refere-se à visão estratégica e abrangente para controlar um ou mais processos de uma organização;

XXII – comunidade interna: refere-se à comunidade com vínculo institucional tais como, docentes, TAEs, estudantes, prestadores de serviços terceirizados, incubadora, locatários, bancos, restaurantes, bares, núcleos e outros; e,

XXIII – comunidade externa: refere-se à comunidade que desenvolve atividade temporária e/ou de curta duração participante de eventos, cursos eventuais, jogos, congressos, consultas e internações, lazer e outros.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° A Política Socioambiental da UFSM tem como princípios fundamentais:

I – a prevenção, a precaução e a garantia da manutenção dos serviços ambientais;

II – a razoabilidade e a proporcionalidade;

III – a sustentabilidade socioambiental, assegurando o uso dos recursos naturais de maneira a garantir os serviços ecossistêmicos de forma socialmente justa e economicamente viável, para usufruto desta e das futuras gerações;

IV – a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da UFSM e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando a gestão e a educação socioambiental;

V – a garantia de acesso às informações ambientais e de participação democrática e inclusiva em todas as etapas da gestão ambiental, bem como, a internalização de questões ambientais em todas as atividades;

VI – a visão sistêmica que considere as dimensões socioambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;

VII – a melhoria contínua, institucionalizando conhecimentos, habilidades, práticas e valores desenvolvidos no processo de gestão ambiental;

VIII – a valorização do conhecimento produzido na universidade;

IX – a compatibilização do fornecimento de bens e serviços qualificados com a redução do impacto socioambiental e do consumo de recursos naturais, que considere a capacidade de suporte do planeta;

X – a interdisciplinaridade no trato das questões socioambientais;

XI – a responsabilidade compartilhada nas questões socioambientais;

XII – o compromisso e o respeito à biodiversidade e às diversidades locais e regionais;

(Fol. 04 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XIII – a priorização, valorização e incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFSM na Política Socioambiental; e,

XIV – a valorização de Projetos Pedagógicos de Cursos que ampliem a formação de recursos humanos para o desenvolvimento sustentável.

Art. 5° São objetivos da Política Socioambiental da UFSM:

I – implementar a gestão socioambiental, incorporando-a no planejamento institucional;

II – fortalecer atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administrativas com foco no cumprimento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e as políticas socioambientais pertinentes;

III – promover a adoção de práticas sustentáveis dentro de seus campi e nas áreas de abrangência;

IV – desenvolver estratégias de planejamento do espaço físico considerando as dinâmicas do meio ambiente, indicando potenciais impactos no processo de apropriação territorial e adaptações às mudanças climáticas de modo resiliente;

V – promover estratégias de uso e gestão do território de forma sustentável, priorizando a recuperação de áreas degradadas, a preservação e a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação nativa dos campi;

VI – promover a educação socioambiental, desenvolvendo uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, incorporando a ética socioambiental em todas as suas atividades;

VII – estimular o desenvolvimento de tecnologias orientadas para o uso sustentável dos bens naturais, das energias limpas e renováveis e dos bens públicos em ações intersetoriais, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

VIII – incorporar os temas da sustentabilidade nas ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos currículos de graduação e pós-graduação e nas ações de capacitação dos(as) servidores(as);

IX – adotar práticas para a aquisição de materiais e serviços com critérios sustentáveis;

X – promover ações para que o uso e o consumo de bens naturais sejam feitos de modo ecoeficiente;

XI – aplicar o conceito de soluções sustentáveis baseadas na natureza e no conceito de cidades inteligentes aos projetos de obras civis, com base nos princípios ambientais e no uso eficiente de recursos;

XII – priorizar a não geração, a redução, a minimização e o gerenciamento adequado dos resíduos gerados no campus central e nos demais campi;

XIII - requer à comunidade universitária interna dos campi a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos a ser aprovado pelo Colegiado/Conselho Gestor da Política Socioambiental da UFSM;

XIV – implementar Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para atividades rotineiras que gerem impactos socioambientais nos campi;

XV – estabelecer comunicação e interação permanentes com a comunidade interna e externa, promovendo sua participação ativa em ações ambientais, em um processo participativo e contínuo incluídos os prestadores de serviço terceirizados, EBSERH, empresas incubadas no campus central e demais campi;

XVI – promover a transparência, divulgando à comunidade universitária e sociedade informações decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão socioambiental e educação socioambiental;

(Fol. 05 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XVII – fomentar a integração, intercâmbio e cooperação permanentes em assuntos e atividades relacionados ao meio ambiente, com outras instituições públicas e privadas e com a sociedade;

XVIII – contribuir, por meio de uma gestão sustentável dos seus campi, para a melhoria da qualidade socioambiental e da qualidade de vida dos municípios onde a universidade está presente; e,

XIX – requerer dos prestadores de serviços terceirizados, empresas incubadas, bancos, bares restaurantes, lojas, posto de gasolina apresentação para análise e aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos afim de integrarem às estratégias de gestão do campus central e demais campi.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6° Para execução dos objetivos, compete à Universidade Federal de Santa Maria:

I – assegurar o alinhamento das ações da UFSM com os princípios da sustentabilidade e da conservação dos bens naturais;

II – estabelecer um plano diretor ambiental que guie as práticas de gestão em todos os campi, priorizando a recuperação de áreas degradadas e a adaptação às mudanças climáticas;

III – promover a curricularização da educação para o desenvolvimento sustentável em todos os níveis de ensino, incorporando a ética e os princípios de sustentabilidade nos currículos;

IV – estimular a pesquisa e a inovação voltadas para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e a compreensão integrada do meio ambiente, incentivando uma abordagem interdisciplinar, transdisciplinar e prática;

V – estimular o desenvolvimento de pesquisa, ensino, extensão e inovação que não degrade a natureza buscando a harmonia e o equilíbrio com a biodiversidade e com o planeta;

VI – implementar práticas administrativas que promovam a sustentabilidade, adotando critérios socioambientais na aquisição de materiais e serviços;

VII – promover a ecoeficiência, o uso responsável de bens naturais e a aplicação de soluções tecnológicas sustentáveis, baseadas na natureza, em projetos de infraestrutura;

VIII – desenvolver e manter um sistema ecoeficiente de gerenciamento de todos os resíduos, promovendo a não geração, a redução, reutilização, reciclagem de materiais e a destinação adequada dos resíduos gerados, incluídos prestadores de serviços terceirizados, empresas locatárias e incubadas, bancos, restaurantes, etc.;

IX – divulgar os documentos atualizados referentes às responsabilidades técnicas de projetos e processos desenvolvidos na UFSM (ART, RRT, AFT, tratamento de águas e efluentes, laudos de flora e fauna e outros);

X – estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para atividades rotineiras que necessitam redução de impacto nos campi, assegurando a minimização do resultado da pegada socioambiental;

XI – dar conhecimento à comunidade da Licença de Operação com o objetivo de fortalecer o cumprimento do licenciamento, bem como usá-lo como ferramenta de gestão;

X – estabelecer canais de comunicação claros e acessíveis para divulgar informações ambientais à comunidade universitária e à sociedade, incluídos prestadores de serviços terceirizados, empresas locatárias e incubadas, bancos, restaurantes, etc.;

(Fol. 06 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XI – promover apresentações, eventos, comunicações e outras manifestações em áreas de circulação nas instituições e nas respectivas cidades sobre temas ambientais e ações desenvolvidas visando dar conhecimento e a consolidação da Política Socioambiental da UFSM;

XII – estabelecer canal institucional de comunicação visando divulgar de forma integrada atividades e ações de pesquisa, extensão, ensino e inovação relacionadas aos objetivos propostos pela mesma;

XIII – promover a participação ativa da comunidade em ações socioambientais, garantindo transparência e inclusão em todas as etapas da gestão socioambiental;

XVI – promover a cooperação e o intercâmbio com outras instituições públicas e privadas, bem como com a sociedade, para desenvolver projetos e iniciativas conjuntas voltadas para a sustentabilidade; e,

XV – estabelecer parcerias estratégicas que potencializam as ações socioambientais da UFSM e contribuam para a criação de uma rede colaborativa de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Socioambiental da UFSM:

I – as estruturas de gestão e governança para elaboração, implementação e monitoramento das políticas e planos;

II – o plano de gestão socioambiental;

III – o plano diretor socioambiental;

IV – o plano de logística sustentável (PLS);

V – o plano de gerenciamento de resíduos dos campi, prestadores de serviços terceirizados, empresas locatárias e incubadas, bancos, restaurantes, etc.;

VI – o plano de proteção das áreas de preservação permanentes;

VII – o plano de monitoramento da qualidade de águas;

VIII – o plano de recuperação de áreas degradadas e contaminadas;

IX – o plano de manejo da fauna e flora;

X – os demais planos institucionais, existentes ou a serem criados, que versem sobre aspectos relacionados à promoção da sustentabilidade nos campi;

XI – os programas de educação socioambiental;

XII – a licença de operação ambiental para a sede e para os campi;

XIII – as legislações e normativas ambientais;

XIV – os indicadores de monitoramento socioambientais ;

XV – os sistemas de gerenciamento de convênios e contratos que formalizam a cooperação técnica, operacional e financeira entre a UFSM e parceiros(as) para o desenvolvimento de projetos, programas e ações nas áreas ambiental e socioambiental;

XVI – os relatórios de sustentabilidade, documentos técnicos, manuais e outros materiais de apoio;

XVII – os projetos, grupos de pesquisa, núcleos acadêmicos e demais organizações reconhecidas como da instituição e que trabalham a temática da sustentabilidade e socioambiental; e,

(Fol. 07 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XVIII – a educação socioambiental de forma transversal nos currículos, capacitações e atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 8° O Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) tem como finalidade definir objetivos, projetar metas e indicadores de monitoramento, visando agregar ações isoladas, mitigar os impactos socioambientais, resolver problemas atuais e prevenir possíveis problemas futuros, colocando a UFSM como uma Universidade social e ambientalmente correta.

Art. 9° A implementação do PGSA versará sobre os seguintes eixos temáticos:

- I – gestão sustentável;
- II – preservação e conservação de bens naturais;
- III – eficiência e transição energética;
- IV – educação socioambiental;
- V – monitoramento socioambiental;
- VI – transporte sustentável;
- VII – gerenciamento de água e efluentes;
- VIII – planejamento urbano sustentável;
- IX – poluição e emissões;
- X – parcerias e engajamento comunitário;
- XI – recuperação de áreas degradadas e contaminadas;
- XII – gerenciamento de resíduos;
- XIII – gestão de fauna e flora; e,
- XIV – mudanças e adaptações climáticas.

§ 1° Serão instituídos sistemas para planejamento, implantação, monitoramento e divulgação dos dados referentes às atividades listadas no *caput*.

§ 2° A adoção dos eixos temáticos supramencionados não impede a incorporação de novos temas considerados essenciais em futuras revisões desta Política, nem a implementação de outras medidas de gestão socioambiental voltadas para promover a sustentabilidade.

Art. 10. O Plano de Gestão Socioambiental objetiva contribuir para a formação da comunidade interna e externa, capacitando-os(as) como indivíduos(as) conscientes das questões ambientais, trazendo vantagens para a organização como um todo.

Art. 11. O Plano de Gestão Socioambiental aplica-se a todas as atividades desenvolvidas nos campi da UFSM .

Art. 12. As disposições do Plano de Gestão Socioambiental devem ser observadas por toda a comunidade universitária, na medida de suas responsabilidades, incluídos prestadores de serviços terceirizados, empresas locatárias e incubadas, bancos, restaurantes, etc..

(Fol. 08 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

§ 1° As unidades organizacionais, empresas terceirizadas e prestadores de serviços que possam vir a causar algum impacto socioambiental no desenvolvimento das suas atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação terão responsabilidade compartilhada com o Colegiado Gestor da Política Socioambiental na identificação, monitoramento e controle do agente poluidor.

§ 2° A não observância e cumprimento do disposto no parágrafo 1°, assim como condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os(as) infratores(as), pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas.

Art. 13. O Plano de Gestão Socioambiental deverá incluir, no mínimo, para cada eixo temático citado no art. 9°, o seguinte conteúdo:

- I – introdução;
- II – legislação ambiental vigente;
- III – diagnósticos e levantamento de informações;
- IV – metas e ações;
- V – indicadores; e,
- VI – monitoramento e avaliação.

§ 1° O Plano de Gestão Socioambiental passará por avaliações e revisões a cada 4 (quatro) anos.

§ 2° Cada eixo temático será implementado por grupos de trabalho, cuja composição será aprovada pelo Colegiado Gestor da Política Socioambiental e, posteriormente, homologada pelo Reitor da UFSM mediante portaria de pessoal específica.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO GESTOR DA POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL

Art. 14. O Colegiado Gestor da Política Socioambiental, vinculado ao Gabinete do Reitor na estrutura organizacional da UFSM e designado pela Reitoria, possui natureza avaliativa, consultiva e deliberativa com vistas à consolidação e ao fortalecimento da Política Socioambiental da UFSM, com a seguinte composição:

- I – Presidente do colegiado escolhido dentre os(as) membros(as);
- II – 1 (um/uma) representante de cada direção de centro do campus central;
- III – 1 (um/uma) representante de cada direção dos demais campi;
- IV – 1 (um/uma) representante das Pró-Reitorias escolhido pelos pares ;
- V – 1 (um/uma) representante da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);
- VI – 1 representante da Pró-Reitoria de Administração (PRA);
- VII – 5 (cinco) representantes dos TAEs (técnicos administrativos em Educação);
- VIII – 1 (um/uma) representante HUSM ;
- IX – 1 (um/uma) 1 representante do Hospital Veterinário;
- X – 1 (um/uma) representante do Colégio Politécnico;
- XI – 1 (um/uma) representante do Colégio Técnico Industrial (CTISM);

(Fol. 09 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

XII – 1 (um/uma) representante do IPÊ Amarelo;

XIII – 1 (um/uma) representante do Centro de Tecnologia Educacional (CTE);

XIV – 1 (um/uma) representante de cada Casa de Estudantes ;

XV – 1 (um/uma) representante dos restaurantes universitários;

XVI – 1 (um/uma) representante dos prestadores de serviços terceirizados (limpeza, alimentação, segurança, transporte e outros)

XVII - 1 (um/uma) representante das empresas locatárias e incubadas, bancos, restaurantes e bares

XVIII – 1 (um/uma) representante docente de cursos da área ambiental e afins;

XIX – 1 (um/uma) representante docente de cada campi;

XX – 1 (um/uma) representante discente da pós-graduação de cada campus ;

XXI – 1 (um/uma) representante discente de graduação de cada campi;

XXII – 2 (dois/duas) representantes discentes de graduação da área ambiental e afins ;

XXIII – 1 (um/uma) representante de cada coletivo indígenas, quilombolas e Casa Verônica

XXIV – 1 (um/uma) representante do Órgão Ambiental Estadual FEPAM;

XXV – 1 (um/uma) representante do Órgão Ambiental Federal IBAMA;

XXVI – 1 (um/uma) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente CONDEMA;

XXVII – 1 (um/uma) representante da empresa pública EBESERH;

XXVIII – 1 (um/uma) representante da comunicação institucional da UFSM.

§ 1° A constituição do colegiado será homologada pelo Reitor da UFSM, mediante portaria de pessoal específica.

§ 2° Na composição do colegiado será dada preferência a representantes com experiência na área ambiental e em áreas correlatas.

§ 3° Todos(as) os(as) membros(as) contarão com 1 (um/uma) suplente que o(a) substituirá em suas ausências.

§ 4° Os(As) membros(as) e seus(uas) suplentes docentes, TAEs e discentes serão eleitos em processo conduzido pelas respectivas entidades representativas e nomeados(as) pelo Reitor.

§ 5° Os membros representantes da comunidade externa, serviços terceirizados, coletivos, serão escolhidos por meio de edital publicado pelas entidades interessadas e, posterior eleição pelos pares.

§ 6° O(A) Presidente e seu(ua) vice serão escolhidos(as) dentre os(as) membros(as) por maioria simples de votos na 1ª (primeira) reunião do colegiado.

§ 7° Na ausência do(a) Presidente e de seu(ua) vice, a presidência será exercida por 1 (um/uma) dos(as) representantes do colegiado, definido na abertura da respectiva sessão.

§ 8° O mandato dos(as) membros(as) do colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 9° Cada membro(a) do colegiado poderá ser substituído(a) a qualquer tempo, sempre que houver consenso da maioria, por meio de uma solicitação escrita do respectivo segmento de representação, ou se o(a) próprio(a) representante assim o desejar.

(Fol. 010 da Resolução UFSM n° XXX, de XX de XXX de 2024)

Art. 15. Nas reuniões do referido colegiado poderão comparecer, quando convidados(as) pelo(a) presidente, servidores(as) e discentes, tanto da UFSM como de outras instituições, a fim de contribuir com assuntos relacionados à temática de sustentabilidade ambiental e suas ramificações.

Parágrafo único. As reuniões deste colegiado, cujos(as) membros(as) possuírem domicílio, residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias e deslocamento.

Art. 16. As reuniões acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos(as) seus(uas) membros(as), considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) Presidente da sessão o voto qualificado.

Art. 17. O Colegiado Gestor da Política Socioambiental reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou sempre que necessário por meio da convocação do(a) Presidente.

Art. 18. O Colegiado Gestor da Política SocioAmbiental contará com o apoio administrativo da PROINFRA e da PROPLAN, e com o apoio técnico da PROINFRA.

Art. 19. A participação dos(as) membros(as) deste órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

§ 1°. As atividades do colegiado e de seus(uas) membros(as) não poderá causar prejuízo à prestação do serviço público pelo(a) servidor(a) membro(a) do colegiado.

§ 2°. A participação no Colegiado será computada como encargo para os docentes, carga horária para os TAEs e ACG para os estudantes.

Art. 20. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar nesta Ordem do Dia.

Art. 21. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos analisados pelo colegiado.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os(as) membros(as) serão convocados(as) para nova reunião, 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Art. 22. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste colegiado.

§ 1°. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos(as) da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o *caput*.

§ 2°. É recomendada a criação de colegiados setoriais para desenvolver e estimular ações voltadas à implementação da Política Socioambiental da UFSM no respectivo setor.

§ 3°. As decisões do Colegiado Gestor da Política Socioambiental devem ser precedidas de avaliações anteriores realizadas pelos departamentos e colegiados de curso.

Art. 23. Compete ao Colegiado Gestor da Política Socioambiental:

I – propor diretrizes e normativas referentes aos eixos temáticos;

II – viabilizar a implementação de um Sistema de Gestão Socioambiental (SGSA), visando contemplar os dados obtidos referentes aos eixos temáticos;

III – propor atividades de capacitação de servidores(as) para atuação como agentes de gestão ambiental, para aplicação e acompanhamento das atividades de gestão ambiental nas unidades acadêmicas e administrativas;

IV – propor atividades de capacitação para a comunidade interna e externa visando a aplicação da Política e práticas ambientais nas diferentes esferas de atividade e atuação.

V – monitorar e controlar as ações desenvolvidas a partir desta política;

VI – sugerir a organização de fóruns com a finalidade de divulgar a gestão, planejamento e as ações de educação ambientais da UFSM, bem como fomentar posicionamentos e atividades na implementação da Política Socioambiental da instituição;

VII – avaliar as diretrizes gerais da política socioambiental da UFSM e suas ações socioambientais;

VIII – indicar os(as) membros(as) dos grupos de trabalho, para a realização de estudos, projetos, levantamentos e emissão de pareceres para cada eixo temático do PGSA; e,

IX – produzir e publicizar anualmente um relatório acerca das iniciativas e dos resultados alcançados com a política socioambiental da UFSM.

Parágrafo único. Qualquer unidade, órgão ou servidor(es)/a(s) da UFSM poderá(ão) propor programas institucionais de gestão socioambiental cuja implementação estará condicionada à avaliação e aprovação do Colegiado Gestor da Política Socioambiental .

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Todas as decisões e as atividades da comunidade universitária deverão observar o disposto nesta Política.

Art. 25. Possíveis irregularidades, casos omissos e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Colegiado Gestor da Política Socioambiental.

Art. 26. A inobservância ao disposto nesta Resolução não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com o que prevê o parágrafo 2º do art. 16 do Decreto n° 12.002, de 22 de abril de 2024.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, advindo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

Luciano Schuch

Reitor